



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## PROJETO DE LEI nº 0027/2026

Publicação nº 0043/2026

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

**“Institui a Política Municipal de Segurança e Qualidade no Atendimento Educacional Inclusivo no âmbito do Município de Cafelândia e dá outras providências.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia, a Política Municipal de Segurança e Qualidade no Atendimento Educacional Inclusivo, com a finalidade de:

- I – assegurar a proteção integral dos estudantes público da educação especial;
- II – garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de apoio escolar;
- III – estabelecer diretrizes para atuação segura, ética e padronizada no ambiente escolar;
- IV – prevenir situações de risco físico, emocional e jurídico envolvendo estudantes e profissionais.

**Art. 2º** A política instituída por esta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – inclusão educacional com qualidade;
- III – segurança física e emocional;
- IV – atuação profissional responsável e respaldada institucionalmente;
- V – corresponsabilidade entre escola, família e poder público;
- VI – prevenção de conflitos e gestão adequada de crises.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – padronização de protocolos de atendimento;
- II – formação continuada dos profissionais;
- III – adequação progressiva da infraestrutura escolar;
- IV – registro e monitoramento de ocorrências;
- V – apoio institucional aos profissionais;
- VI – articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá instituir protocolos oficiais de atuação para situações que envolvam estudantes, público da educação especial, incluindo:

- I – manejo de crises comportamentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



- II – prevenção de autolesão;
- III – situações de agressividade;
- IV – procedimentos de higiene pessoal;
- V – encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário.

§1º Os protocolos deverão ser baseados em evidências técnicas e boas práticas educacionais.

§2º A atuação dos profissionais em conformidade com os protocolos constitui elemento relevante para análise de responsabilidade funcional.

**Art. 5º** Fica instituído sistema padronizado de registro de ocorrências envolvendo estudantes e profissionais, contendo:

- I – descrição objetiva dos fatos;
- II – identificação dos envolvidos;
- III – medidas adotadas;
- IV – indicação de testemunhas, quando houver.

§1º Os registros terão caráter institucional e servirão como instrumento de transparência e proteção funcional.

§2º O acesso às informações observará a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** O Município deverá assegurar aos profissionais de apoio escolar:

- I – orientação técnica sobre limites de atuação;
- II – acompanhamento da gestão escolar em situações críticas;
- III – suporte administrativo em caso de questionamentos decorrentes do exercício regular da função;
- IV – acesso a canais formais de comunicação com a Diretoria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a apuração de eventuais irregularidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** O Município promoverá formação continuada aos profissionais de apoio escolar, com foco em:

- I – educação inclusiva;
- II – manejo de comportamento em estudantes com deficiência, especialmente TEA;
- III – técnicas de desescalada de crise;
- IV – direitos da criança e do adolescente;
- V – ética e segurança no ambiente escolar.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá observar, de forma progressiva, a adequação das unidades escolares, incluindo:

- I – espaços apropriados para higiene pessoal dos estudantes;
- II – ambientes destinados à regulação sensorial e descompressão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



- III – organização de espaços seguros para atendimento individualizado;
- IV – condições adequadas ao exercício das atividades dos profissionais de apoio escolar.

## **Art. 9º – Do Dimensionamento e da Organização do Apoio Escolar**

O atendimento por profissionais de apoio escolar observará critérios técnicos individualizados, com base no Plano Educacional Individualizado (PEI) ou instrumento equivalente, assegurando-se condições adequadas à segurança e ao desenvolvimento do estudante.

**§1º** O dimensionamento do apoio deverá considerar, cumulativamente:

- I – nível de suporte necessário ao estudante;
- II – grau de autonomia nas atividades da vida diária;
- III – presença de comportamentos de risco, incluindo autolesão, heteroagressividade ou fuga;
- IV – necessidade de mediação contínua para participação em atividades pedagógicas;
- V – condições do ambiente escolar e número de estudantes por turma.

**§2º** Será assegurado acompanhamento exclusivo por profissional de apoio escolar sempre que:

- I – houver necessidade de suporte contínuo e permanente;
- II – estiverem presentes comportamentos de risco à integridade do estudante ou de terceiros;
- III – houver indicação expressa no PEI;
- IV – a ausência de acompanhamento individual comprometer a segurança ou o processo de aprendizagem.

**§3º** É vedada a atribuição de múltiplos estudantes a um único profissional de apoio escolar quando:

- I – houver prejuízo à segurança;
- II – houver incompatibilidade entre as necessidades dos estudantes atendidos;
- III – for inviável a execução adequada das atividades de apoio previstas.

**§4º** Para fins de organização do atendimento, o Município poderá adotar classificação de níveis de suporte, observando:

- I – nível 1 (baixo suporte): necessidade de acompanhamento intermitente;
- II – nível 2 (suporte moderado): necessidade de acompanhamento frequente;
- III – nível 3 (alto suporte): necessidade de acompanhamento contínuo e intensivo.

**Parágrafo único.** Estudantes classificados como nível 3 terão prioridade na alocação de acompanhamento individualizado.

**§5º** A ocorrência reiterada de episódios de:

- I – agressividade;
  - II – autolesão;
  - III – crises comportamentais intensas;
- implicará, obrigatoriamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



- a) revisão imediata do PEI;
- b) reavaliação do dimensionamento do apoio escolar;
- c) comunicação formal à equipe gestora e aos responsáveis.

§6º A ausência de adequação do apoio escolar às necessidades identificadas no PEI caracteriza falha na prestação do serviço público, sujeitando a Administração às medidas administrativas cabíveis.

§7º A atuação do profissional de apoio em conformidade com o PEI, protocolos institucionais e registros formais constitui elemento relevante na apuração de sua conduta funcional.

§8º Nos casos que envolvam:

- I – crises comportamentais intensas;
  - II – cuidados de higiene pessoal;
  - III – situações de maior vulnerabilidade do estudante;
- deverá ser priorizado:

- a) ambiente supervisionado;
- b) apoio de mais de um profissional, quando possível;
- c) registro formal da ocorrência.

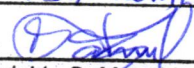
**Art. 10** O Município incentivará a oferta de apoio psicossocial aos profissionais que atuam diretamente com estudantes, público da educação especial.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de maio de 2026.

  
**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**  
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>19 / 05 / 26</u>
Horário: <u>13h: 12min</u>
 Daniel L. S. Menghini



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui a Política Municipal de Segurança e Qualidade no Atendimento Educacional Inclusivo no âmbito do Município de Cafelândia e dá outras providências.”**

A educação inclusiva constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, especialmente nos artigos 205, 206 e 208, bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei Federal nº 13.146/2015), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e pelas diretrizes nacionais de educação especial na perspectiva inclusiva.

Tais normativas estabelecem não apenas o direito de acesso do estudante público da educação especial à escola regular, mas também o dever do poder público de assegurar condições adequadas para sua permanência, aprendizagem, desenvolvimento e participação efetiva no ambiente escolar.

Nesse contexto, a inclusão escolar não pode ser compreendida apenas como matrícula formal do estudante na rede regular de ensino. Trata-se de uma política pública que exige planejamento, suporte técnico, organização institucional, formação continuada dos profissionais e condições concretas de funcionamento que garantam segurança, acolhimento e qualidade no atendimento educacional.

A realidade vivenciada nas unidades escolares do Município de Cafelândia evidencia desafios cada vez mais complexos relacionados ao atendimento de estudantes com necessidades intensivas de suporte, especialmente em situações que envolvem crises comportamentais, episódios de agressividade, risco de autolesão, dificuldades severas de comunicação e necessidade permanente de mediação para participação nas atividades escolares.

Paralelamente, profissionais da educação e profissionais de apoio escolar têm exercido suas funções, muitas vezes, sem protocolos institucionais claros, sem formação técnica continuada suficiente e sem respaldo administrativo adequado diante de situações de elevada complexidade no cotidiano escolar.

Além dos impactos diretos sobre os estudantes e profissionais envolvidos, a ausência de organização adequada do atendimento compromete a segurança da coletividade escolar, interfere no desenvolvimento das atividades pedagógicas e fragiliza o ambiente educacional como um todo.

Outro ponto relevante diz respeito à inexistência de critérios técnicos objetivos para o dimensionamento do apoio escolar. Em diversas situações, um único profissional acaba sendo responsável simultaneamente por múltiplos estudantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



com necessidades incompatíveis entre si, o que compromete a efetividade da inclusão, amplia os riscos de ocorrência de crises e dificulta a garantia de atendimento individualizado quando necessário.

Verifica-se, ainda, que os profissionais de apoio escolar frequentemente acumulam múltiplas funções simultâneas no ambiente escolar, sendo direcionados, além do acompanhamento direto dos estudantes público da educação especial, para atividades relacionadas a portaria, recreio, transporte escolar, organização de fluxo de alunos e outras demandas gerais da unidade escolar. Em muitas situações, tal dinâmica obriga o profissional a se ausentar temporariamente do acompanhamento individualizado do estudante, deixando-o exclusivamente sob responsabilidade do professor regente, mesmo em casos que demandam supervisão contínua e suporte permanente.

Além disso, observa-se recorrente descontinuidade na designação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes, com substituições frequentes e ausência de vínculo estável entre profissional e aluno. Tal situação compromete a construção de vínculo, a previsibilidade da rotina, a confiança necessária ao processo de mediação pedagógica e o próprio desenvolvimento das estratégias de acompanhamento individualizado, especialmente nos casos que envolvem estudantes com maior necessidade de suporte.

Essas condições fragilizam o atendimento educacional inclusivo, aumentam os riscos de crises e dificultam tanto a garantia da segurança dos estudantes quanto o adequado exercício das funções pedagógicas pelos profissionais da educação.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal de Segurança e Qualidade no Atendimento Educacional Inclusivo, estabelecendo diretrizes voltadas à organização do atendimento, à proteção dos estudantes, à valorização dos profissionais e ao fortalecimento da responsabilidade institucional do poder público na estruturação da educação inclusiva.

A proposta prevê a implementação de protocolos oficiais de atuação, sistemas formais de registro de ocorrências, formação continuada, adequação progressiva da infraestrutura escolar e definição de critérios técnicos para organização do apoio escolar, tendo como referência o Plano Educacional Individualizado (PEI) ou instrumento equivalente.

Importante destacar que o projeto não possui caráter excludente, restritivo ou punitivo. Ao contrário, busca fortalecer a inclusão escolar por meio de medidas concretas que proporcionem maior segurança, previsibilidade, qualidade e respaldo técnico às unidades escolares.

Também não se pretende afastar a apuração de eventuais irregularidades ou limitar direitos dos estudantes e de suas famílias. O objetivo central é assegurar que a atuação dos profissionais ocorra dentro de parâmetros institucionais claros, transparentes e tecnicamente fundamentados, reduzindo situações de imprevisto e vulnerabilidade no ambiente escolar.

Ao reconhecer que a adequada organização do atendimento educacional inclusivo constitui dever do poder público, o projeto promove importante avanço na



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



consolidação de políticas públicas mais responsáveis, estruturadas e compatíveis com as demandas reais enfrentadas pelas escolas municipais.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca conciliar inclusão, segurança, proteção integral do estudante, valorização profissional e qualidade do serviço público educacional, alinhando o Município de Cafelândia às melhores práticas de gestão educacional inclusiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará significativo avanço na construção de uma política educacional mais humanizada, segura, eficiente e comprometida com os direitos dos estudantes e dos profissionais da educação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 19 de maio de 2026.

  
**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**  
- Vereador -